



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 444/99

Autoriza a Fabricar e Doar Bloquetes

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fabricar bloquetes, para serem doadas a produtores rurais, associações, cooperativas, entidades e moradores em geral deste Município, utilizando-se equipamentos e operários da municipalidade.

Parágrafo Único - O cimento, a brita e a areia necessários para a fabricação de bloquetes, constante deste artigo, serão fornecidos pelo favorecido, devendo o mesmo, depositar o valor correspondente na Tesouraria Municipal, conforme planilha de custos constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da:

06000 - Secretaria Municipal de Agricultura
06020 - Departamento de Agricultura
3.1.1.1.0000 - Pessoal
3.1.3.2.0000 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 444/99-----2

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 444/99-----3

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

Custo por 100m²:

<i>Bloquetes 8cm de espessura</i>	<i>33 sacos de cimento 4m³ de brita 4m³ de areia</i>	<i>Cotação de preço do dia do depósito</i>
<i>Bloquetes 8cm de espessura</i>	<i>62,5% do bloquete de 8cm de espessura</i>	<i>Cotação de preço do dia do depósito</i>